



*Sancionada
em 30/3/1965
Pereira
Prefeito*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, De-
creta, e eu, Sanciono a seguinte Deliberação.

DELIBERAÇÃO Nº 320

- Que concede isenção do Imposto de Trans-
missão Inter-vivos, sobre uma área de
terra, adquirida pela ASSOCIAÇÃO ITA-
GUAÍ BUNKA CLUB.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto de Transmissão de propriedade
"Inter-vivos", a área de terreno com 6.924,70 m² (seis mil, nove-
centos e vinte e quatro metros e setenta centímetros quadrados),
que a ASSOCIAÇÃO ITAGUAÍ BUNKA CLUB, adquiriu de diversos proprie-
tários, no 1º distrito deste Município (sede).

§ Único - Os transmitentes são: Jorge Otuka (336m²); Ayaka Otuka (334m²); -
Ononoyuki Husegawa (332m²); Tetsuzo Yoshida (660,80m²); Tadashi -
Satow (325,40m²); Kiyoshi Ogawa (646,50m²); Akira Otani (715m²);
Kojiro Sawamura (360m²); Tsugio Kamei (355m²); Eitaro Nara (355m²);
Matayassu Nakamura (360m²); Toshihiko Shirato (360m²); Shogoro Fu-
karara (355m²); Osao Kono (355m²); Tomojiro Kagami (360m²); Kosaku
Hamada (360m²); e Hiroshi Ishii (355m²) e suas respectivas espôsas.

Art. 2º - O referido terreno, será para o aumento da área destinada à prát-
ica de esportes, já existente no 1º local.

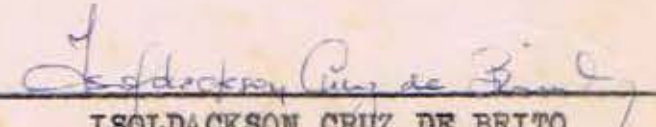
Art. 3º - A isenção de que trata a presente Lei, será cobrada em dobro, nos
seguintes casos:

- I) - Se os imóveis adquiridos, não forem utilizados para os fins
previstos na presente Deliberação;
- II) - Se forem alienados, total ou parcialmente, a qualquer títu-
lo.

§ Único - Nos documentos de transmissões e na ficha cadastral da entidade,/
será transcrito o inteiro teor deste artigo.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revo-
gando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 30 de março de 1965.


ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO
PREFEITO.